Lei nº 619, de 3 de Março de 1956.

Dispõe sôbre Taxa de Inscrição para a Escola Normal Municipal.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as taxas de matrícula e transferência para a Escola Normal Municipal.

§ único - As taxas de que trata o presente artigo, serão cobradas nas seguintes bases:

Matrícula para o Pré-Normal e Normal - Cr$ 150,00
Transferência - Cr$ 200,00

Art. 2º - As taxas de que trata o artigo anterior, serão recolhidas à Tesouraria da Prefeitura, sob o Título Receita Extraorçamentaria - Escola Normal Municipal, independente de reconhecimento do interessado.

Art. 3º - A arrecadação de que trata a presente lei, será feita na ocasião de matrícula para a propria Escola.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 3 de Março de 1956.

Romeu Marrino
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Março de 1956.

José Barroso
Secretário